



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0012158-96.2023.6.05.8000
INTERESSADO : ANAQUELE SENA DE SÃO PEDRO
ASSUNTO : Curso "Regularizações Contábeis no SIAFI"

PARECER nº 395 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores propõe a contratação do Curso "Regularizações Contábeis no SIAFI (Contas Contábeis, Eventos, Situações e Rotinas)", aberto EAD, *online*, a ocorrer no período de 09 a 11/10/2023, em Brasília - DF, com carga horária de 20 horas.
2. Serão capacitadas as servidoras Anaquele Sena de São Pedro, Dilcea Sousa Figueiredo Rocha, Edjane Georgina Gonçalves Rios e Flávia Maria Almeida Primo, lotadas na COFIC, ao custo individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2464109):

A Administração Pública necessita manter uma equipe de profissionais que atuam nas áreas de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial que utilizem o SIAFI, aplicando-se ainda aos gestores que executam, consultam e analisam o orçamento ou servidores que atuam na área de contabilidade de unidades executoras ou setoriais contábeis.

Este treinamento tem como objetivo o entendimento sobre as diversas rotinas e procedimentos da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal, para que sejam efetuadas as devidas regularizações e ajustes em contas contábeis irregulares ou que apresentem inconsistências.
4. O curso será ministrado pela ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, que tem como instrutor Luciano Pinho Cerqueira, cujo currículo restou consignado no doc. nº 2464090.
5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2464085); b) Programação do curso (doc. nº 2464086); c) Atestados de Capacidade Técnica (doc. nº 2464092) e d) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 2464102).
- 5.1. Ressalte-se que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser juntada nova

Certidão Negativa de Débitos de tributos de competência do Distrito Federal, vez que o documento acostado encontra-se com a validade expirada, assim como deverá ser confirmada a regularidade quanto ao FGTS, em face da iminente perda de validade do documento juntado.

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet. Ademais disso, foi acostada pesquisa de preços relativos a cursos similares ministrados por diversas empresas, cujos valores encontram-se compatíveis como que ora é cobrado (docs. nºs 2464103, 2464107 e 2464109), restando, assim, atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, através do doc. nº 2466961, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 28/08/2023, às 17:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2481284** e o código CRC **D2FBFC2A**.